



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 060, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

Ementa: Compor a Comissão Especial de Licitação e designar os Pregoeiros e Equipe de Apoio.

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Presidente do Confea, por meio da Portaria AD-030, de 27 de janeiro de 2016; e,

Considerando a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos;

Considerando que o inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/93 determina o ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, que prevê a criação de comissão especial com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

Considerando o Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 10 do Decreto nº 5.450/05, que estabelecem critérios para a designação de pregoeiros e equipe de apoio;

Considerando a necessidade de adequação das rotinas e atividades do Setor de Aquisições e Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Especial de Licitação:

I - Presidente: Luciana Matias Mota, matrícula 0535;

II - 1º Membro: Kenia Vieira Borges de Araújo, matrícula 0706;

III - 2º Membro: Gerusa de Paula Vaz, matrícula 0626;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

IV - 3º Membro: Igor de Mendonça Fernandes, matrícula 0583;

V - 1º Suplente: Efraim Geraldo Rodrigues Leite, matrícula 0521; e

VI - 2º Suplente: Esvalter Rodrigues Guimaraes, matrícula 0068.

§1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§2º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, serão convocados suplentes, na ordem da suplência;

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Licitação a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, bem como as seguintes atribuições:

I - Elaborar as minutas dos convites e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;

II - Submeter à Procuradoria Jurídica as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;

III – Fazer publicar os avisos de licitação de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;

IV - Convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores para participar das licitações promovidas pelo Confea;

V - Receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a sua procedência;

VI - Receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;

VII - Credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;

VIII - Receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IX - Receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X - Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a:

a) cadastramento de fornecedores;

b) habilitação de licitantes; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

c) aceitabilidade de propostas.

XI - Receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, à autoridade responsável;

XII - Dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

XIII - Fazer publicar os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes;

XIV - Encaminhar ao Chefe de Gabinete os autos do processo licitatório para adjudicação do objeto, quando for o caso, e homologação do certame;

XV - Propor ao Chefe de Gabinete a revogação ou a anulação do procedimento licitatório;

Art. 3º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão:

I - Pregoeiros Oficiais:

a) Luciana Matias Mota, matrícula 0535;

b) Carlos Gustavo Villela Mesquita, matrícula 0475;

II - Equipe de Apoio:

a) Efraim Geraldo Rodrigues Leite, matrícula 0521;

b) Kenia Vieira Borges de Araújo, matrícula 0706;

c) Luciana Matias Mota, matrícula 0535, quando não oficial como pregoeira; e

d) Carlos Gustavo Villela Mesquita, matrícula 0475, quando não oficial como pregoeiro.

Art. 4º São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I - Coordenar o processo licitatório;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - Conduzir a sessão pública na internet;

IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - Dirigir a etapa de lances;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade responsável quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído ao Chefe de Gabinete e propor a homologação.

Art. 5º. Cabe à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 6º Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Confea, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Chefe de Gabinete.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as Portarias AD nº 213, de 18 de maio de 2015, e 418, de 07 de outubro de 2015.

Art. 8º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2016.

Waldir R. Rodrigues

Waldir Ronaldo Rodrigues
Chefe de Gabinete - Interino

Delegação de Competência – Portaria AD-030/2016



h